

ACÓRDÃO Nº 1898/2022 – TCU – Plenário

1. Processo: TC-000.130/2020-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adilson Magalhães Nascimento Júnior (004.611.827-69); Alessandro Moreira da Silva (798.789.895-34); Elielton Souza dos Santos (508.552.045-91); George de Brito Sena (542.769.505-20); e Rosenaldo Reis dos Santos (925.835.555-53).
4. Órgão: Comando da 6ª Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
8. Representação legal: Fabiane Oliveira Neri, representando George de Brito Sena.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Comando da 6ª Região Militar, tendo como responsáveis os Srs. George de Brito Sena, Rosenaldo Reis dos Santos, Elielton Souza dos Santos, Alessandro Moreira da Silva e Adilson Magalhães Nascimento Júnior, em razão de irregularidades na concessão de benefício militar de auxílio invalidez e melhoria de reforma militar, no período de 2007 a 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. George de Brito Sena, Rosenaldo Reis dos Santos, Elielton Souza dos Santos, Alessandro Moreira da Silva e Adilson Magalhães Nascimento Junior, condenando-os, na forma adiante especificada, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a do efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente recolhidos, na forma do disposto no Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

9.1.1. Sr. George de Brito Sena, em solidariedade com o Sr. Adilson Magalhães Nascimento Junior:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
30/9/2007	24.201,02	Débito
31/10/2007	4.056,86	Débito
30/11/2007	6.014,02	Débito
31/12/2007	1.427,49	Débito
31/1/2008	2.796,50	Débito
28/2/2008	2.796,50	Débito
31/3/2008	2.796,50	Débito
30/4/2008	2.796,50	Débito
31/5/2008	4.724,40	Débito
30/6/2008	4.909,60	Débito
31/7/2008	3.288,60	Débito
31/8/2008	3.288,60	Débito

30/9/2008	3.288,60	Débito
31/10/2008	3.400,23	Débito
30/11/2008	5.577,99	Débito
31/12/2008	3.387,97	Débito
31/1/2009	3.400,23	Débito
28/2/2009	3.400,23	Débito
31/3/2009	3.400,23	Débito
30/4/2009	3.400,23	Débito
31/5/2009	3.400,23	Débito
30/6/2009	5.251,11	Débito
31/7/2009	3.666,12	Débito
31/8/2009	3.666,12	Débito
30/9/2009	3.666,12	Débito
31/10/2009	3.666,12	Débito
30/11/2009	5.817,78	Débito
31/12/2009	3.666,12	Débito
31/1/2010	3.666,12	Débito
28/2/2010	3.666,12	Débito
31/3/2010	3.666,12	Débito
30/4/2010	3.666,12	Débito
31/5/2010	3.666,12	Débito
30/6/2010	5.577,49	Débito
31/7/2010	4.019,89	Débito
31/8/2010	4.019,89	Débito
30/9/2010	4.019,89	Débito
31/10/2010	4.019,89	Débito
30/11/2010	7.413,68	Débito
31/12/2010	4.019,89	Débito
31/1/2011	4.019,89	Débito
28/2/2011	4.019,89	Débito
31/3/2011	4.019,89	Débito
30/4/2011	4.019,89	Débito
31/5/2011	5.167,39	Débito
30/6/2011	6.217,42	Débito
31/7/2011	4.019,89	Débito
31/8/2011	2.872,39	Débito
30/9/2011	2.872,39	Débito
31/10/2011	2.872,39	Débito
30/11/2011	3.922,42	Débito
1º/12/2013	1.180,15	Crédito
2/1/2014	1.180,15	Crédito
2/2/2014	1.180,15	Crédito

2/3/2014	1.180,15	Crédito
2/4/2014	1.180,15	Crédito
2/5/2014	1.180,15	Crédito
2/6/2014	1.180,15	Crédito
2/7/2014	1.180,15	Crédito
2/8/2014	1.180,15	Crédito
2/9/2014	1.180,15	Crédito
2/10/2014	1.180,15	Crédito
2/11/2014	1.180,15	Crédito
2/12/2014	1.180,15	Crédito
2/1/2015	1.180,15	Crédito
2/2/2015	1.180,15	Crédito
2/3/2015	1.180,15	Crédito
2/4/2015	1.180,15	Crédito
2/5/2015	1.180,15	Crédito
2/6/2015	1.180,15	Crédito
2/7/2015	1.180,15	Crédito
2/8/2015	1.180,15	Crédito
2/9/2015	1.180,15	Crédito
2/10/2015	1.180,15	Crédito
2/11/2015	1.180,15	Crédito
2/12/2015	1.180,15	Crédito
2/1/2016	1.180,15	Crédito
2/2/2016	1.180,15	Crédito
2/3/2016	1.180,15	Crédito
2/4/2016	1.180,15	Crédito
2/5/2016	1.180,15	Crédito
2/6/2016	1.180,15	Crédito
2/7/2016	1.180,15	Crédito
2/8/2016	1.180,15	Crédito
2/9/2016	1.180,15	Crédito
2/10/2016	1.180,15	Crédito
2/11/2016	1.180,15	Crédito
2/12/2016	1.180,15	Crédito
2/1/2017	1.180,15	Crédito
2/2/2017	1.180,15	Crédito
2/3/2017	1.180,15	Crédito
2/4/2017	1.180,15	Crédito
2/5/2017	1.180,15	Crédito
2/6/2017	1.180,15	Crédito
2/7/2017	1.180,15	Crédito
2/8/2017	1.180,15	Crédito

2/9/2017	1.180,15	Crédito
2/10/2017	1.180,15	Crédito
2/11/2017	1.180,15	Crédito
2/12/2017	1.180,15	Crédito
2/1/2018	1.180,15	Crédito
2/2/2018	1.180,15	Crédito
2/3/2018	1.180,15	Crédito
2/4/2018	1.180,15	Crédito
2/5/2018	1.180,15	Crédito
2/6/2018	1.180,15	Crédito
2/7/2018	1.180,15	Crédito
2/8/2018	1.180,15	Crédito
2/9/2018	1.180,15	Crédito
2/10/2018	1.180,15	Crédito
2/11/2018	1.180,15	Crédito
2/12/2018	1.180,15	Crédito
2/1/2019	1.180,15	Crédito
2/2/2019	1.180,15	Crédito
2/3/2019	1.180,15	Crédito
2/4/2019	1.180,15	Crédito
2/5/2019	1.180,15	Crédito
2/6/2019	1.180,15	Crédito
2/7/2019	1.180,15	Crédito
2/8/2019	1.180,15	Crédito
2/9/2019	1.180,15	Crédito
2/10/2019	1.180,15	Crédito
2/11/2019	1.180,15	Crédito
2/12/2019	1.180,15	Crédito
2/1/2020	1.180,15	Crédito
2/2/2020	1.180,15	Crédito
2/3/2020	1.180,15	Crédito
2/4/2020	1.180,15	Crédito
2/5/2020	1.180,15	Crédito
2/6/2020	1.180,15	Crédito
2/7/2020	1.180,15	Crédito
2/8/2020	1.180,15	Crédito
2/9/2020	1.180,15	Crédito
2/10/2020	1.180,15	Crédito
2/11/2020	1.180,15	Crédito
2/12/2020	1.180,15	Crédito
2/1/2021	1.180,15	Crédito

9.1.2. Sr. Rosenaldo Reis dos Santos, em solidariedade com o Sr. Adilson Magalhaes Nascimento Junior:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
31/7/2007	25.483,60	Débito
31/1/2008	1.980,18	Débito
28/2/2008	1.980,18	Débito
31/3/2008	1.980,18	Débito
30/4/2008	1.980,18	Débito
31/5/2008	2.862,03	Débito
30/6/2008	3.304,66	Débito
31/7/2008	2.246,48	Débito
31/8/2008	2.246,48	Débito
30/9/2008	2.246,48	Débito
31/10/2008	2.339,86	Débito
30/11/2008	3.696,27	Débito
31/12/2008	3.389,60	Débito
31/1/2009	2.339,86	Débito
28/2/2009	2.339,86	Débito
31/3/2009	2.339,86	Débito
31/5/2009	2.339,86	Débito
30/6/2009	3.592,12	Débito
31/7/2009	2.473,74	Débito
31/8/2009	2.473,74	Débito
30/9/2009	2.473,74	Débito
31/10/2009	2.473,74	Débito
30/11/2009	3.877,59	Débito
31/12/2009	2.473,74	Débito
31/1/2010	2.473,74	Débito
28/2/2010	2.473,74	Débito
31/3/2010	2.473,74	Débito
30/4/2010	1.384,74	Débito
31/5/2010	1.384,74	Débito
30/6/2010	2.168,29	Débito
31/7/2010	1.536,00	Débito
31/8/2010	1.536,00	Débito
30/9/2010	1.536,00	Débito
31/10/2010	1.536,00	Débito
30/11/2010	2.490,89	Débito
31/12/2010	1.536,00	Débito
31/1/2011	1.536,00	Débito
28/2/2011	1.491,44	Débito

31/3/2011	1.536,00	Débito
30/4/2011	1.536,00	Débito
31/5/2011	1.536,00	Débito
30/6/2011	2.405,22	Débito
31/7/2011	1.536,00	Débito
31/8/2011	1.536,00	Débito
30/9/2011	1.536,00	Débito
31/10/2011	1.536,00	Débito
30/11/2011	2.405,22	Débito
2/12/2013	471,54	Crédito
2/1/2014	471,54	Crédito
2/2/2014	471,54	Crédito
2/3/2014	471,54	Crédito
2/4/2014	471,54	Crédito
2/5/2014	471,54	Crédito
2/6/2014	471,54	Crédito
2/7/2014	471,54	Crédito
2/8/2014	471,54	Crédito
2/9/2014	471,54	Crédito
2/10/2014	471,54	Crédito
2/11/2014	471,54	Crédito
2/12/2014	471,54	Crédito
2/1/2015	471,54	Crédito
2/2/2015	471,54	Crédito
2/3/2015	471,54	Crédito
2/4/2015	471,54	Crédito
2/5/2015	471,54	Crédito
2/6/2015	471,54	Crédito
2/7/2015	471,54	Crédito
2/8/2015	471,54	Crédito
2/9/2015	471,54	Crédito
2/10/2015	471,54	Crédito
2/11/2015	471,54	Crédito
2/12/2015	471,54	Crédito
2/1/2016	471,54	Crédito
2/2/2016	471,54	Crédito
2/3/2016	471,54	Crédito
2/4/2016	471,54	Crédito
2/6/2016	471,54	Crédito
2/7/2016	471,54	Crédito
2/8/2016	471,54	Crédito
2/9/2016	471,54	Crédito

2/10/2016	471,54	Crédito
2/11/2016	471,54	Crédito
2/12/2016	471,54	Crédito
2/1/2017	471,54	Crédito
2/2/2017	471,54	Crédito
2/3/2017	471,54	Crédito
2/4/2017	471,54	Crédito
2/5/2017	471,54	Crédito
2/6/2017	471,54	Crédito
2/7/2017	471,54	Crédito
2/8/2017	471,54	Crédito
2/9/2017	471,54	Crédito
2/10/2017	471,54	Crédito
2/11/2017	471,54	Crédito
2/12/2017	471,54	Crédito
2/1/2018	471,54	Crédito
2/2/2018	471,54	Crédito
2/3/2018	471,54	Crédito
2/4/2018	471,54	Crédito
2/5/2018	471,54	Crédito
2/6/2018	471,54	Crédito
2/7/2018	471,54	Crédito
2/8/2018	471,54	Crédito
2/9/2018	471,54	Crédito
2/10/2018	471,54	Crédito
2/11/2018	471,54	Crédito
2/12/2018	471,54	Crédito
2/1/2019	471,54	Crédito
2/2/2019	471,54	Crédito
2/3/2019	471,54	Crédito
2/4/2019	471,54	Crédito
2/5/2019	471,54	Crédito
2/6/2019	471,54	Crédito
2/7/2019	471,54	Crédito
1º/8/2019	471,54	Crédito
2/9/2019	471,54	Crédito
1º/10/2019	471,54	Crédito
1º/11/2019	471,54	Crédito
2/12/2019	471,54	Crédito
2/1/2020	471,54	Crédito
2/2/2020	471,54	Crédito
2/3/2020	471,54	Crédito

2/4/2020	471,54	Crédito
3/5/2020	471,54	Crédito
1º/6/2020	471,54	Crédito

9.1.3. Sr. Elielton Souza dos Santos, em solidariedade com o Sr. Adilson Magalhaes Nascimento Junior:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
30/6/2010	6.534,00	Débito
31/7/2010	1.089,00	Débito
31/8/2010	1.089,00	Débito
30/9/2010	1.089,00	Débito
31/10/2010	1.089,00	Débito
30/11/2010	1.089,00	Débito
31/12/2010	1.089,00	Débito
31/1/2011	1.089,00	Débito
28/2/2011	1.089,00	Débito
31/3/2011	1.089,00	Débito
30/4/2011	1.089,00	Débito
31/5/2011	1.089,00	Débito
30/6/2011	1.089,00	Débito
31/7/2011	1.089,00	Débito
2/12/2013	598,03	Crédito
2/1/2014	598,03	Crédito
2/2/2014	598,03	Crédito
2/3/2014	598,03	Crédito
2/4/2014	598,03	Crédito
2/5/2014	598,03	Crédito
2/6/2014	598,03	Crédito
2/7/2014	598,03	Crédito
2/8/2014	598,03	Crédito
2/9/2014	598,03	Crédito
2/10/2014	598,03	Crédito
2/11/2014	598,03	Crédito
2/12/2014	598,03	Crédito
2/1/2015	598,03	Crédito
2/2/2015	598,03	Crédito
2/3/2015	598,03	Crédito
2/4/2015	598,03	Crédito
2/5/2015	598,03	Crédito
2/6/2015	598,03	Crédito
2/7/2015	598,03	Crédito

2/8/2015	598,03	Crédito
2/9/2015	598,03	Crédito
2/10/2015	598,03	Crédito
2/11/2015	598,03	Crédito
2/12/2015	598,03	Crédito
2/1/2016	598,03	Crédito
2/2/2016	598,03	Crédito
2/3/2016	598,03	Crédito
2/4/2016	598,03	Crédito
2/5/2016	598,03	Crédito
2/6/2016	598,03	Crédito
2/7/2016	598,03	Crédito
2/8/2016	598,03	Crédito
2/9/2016	598,03	Crédito
2/10/2016	598,03	Crédito
2/11/2016	598,03	Crédito
2/12/2016	598,03	Crédito
2/1/2017	598,03	Crédito
2/2/2017	598,03	Crédito
2/3/2017	598,03	Crédito
2/4/2017	598,03	Crédito
2/5/2017	598,03	Crédito

9.1.4. Sr. Alessandro Moreira da Silva, em solidariedade com o Sr. Adilson Magalhaes Nascimento Junior:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
28/2/2010	2.178,00	Débito
31/3/2010	1.089,00	Débito
30/4/2010	1.089,00	Débito
31/5/2010	1.089,00	Débito
30/6/2010	1.089,00	Débito
31/7/2010	1.089,00	Débito
31/8/2010	1.089,00	Débito
30/9/2010	1.089,00	Débito
31/10/2010	1.089,00	Débito
30/11/2010	1.089,00	Débito
31/12/2010	1.089,00	Débito

9.2. aplicar aos Srs. George de Brito Sena, Rosenaldo Reis dos Santos, Elielton Souza dos Santos e Adilson Magalhães Nascimento Júnior, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data

deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. George de Brito Sena – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

9.2.2. Rosenaldo Reis dos Santos – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.2.3. Elielton Souza dos Santos – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.2.4. Adilson Magalhães Nascimento Júnior – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

9.3. considerar graves as condutas praticadas pelo Sr. Adilson Magalhães Nascimento Júnior, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. inabilitar o Sr. Adilson Magalhães Nascimento Júnior para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por um prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea “i”, e 270 do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.7. enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como ao Comando da 6ª Região Militar, para ciência.

10. Ata nº 32/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1898-32/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral